

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
27/02/2024
Presidente

A Comissão de LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. em 26/02/2024

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2024

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 26/02/2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM/15/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Lar do Idoso Padre Lino José Correr, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$.359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos), conforme Processo Administrativo n.º 27562/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

27/02/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 27/02/2024

Presidente


Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de fevereiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/022

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

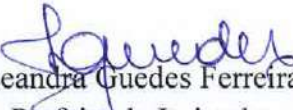
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 011.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 011/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 011/2024

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$.359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de assistência social, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal do Idoso, e será utilizado para atendimento a idosos, garantindo a proteção integral, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da saúde mental e física dos internos, 24 horas por dia.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 27562/2023, de 29 de dezembro de 2023.


Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o auxílio, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

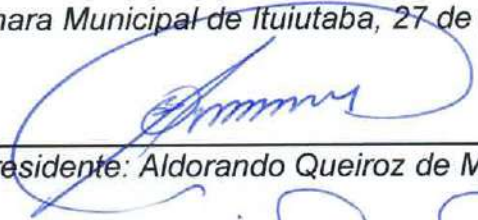
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia
ao Legislativo projeto de lei CM/15/2024, que concede subvenção, no exercício
de 2024, a Lar do Idoso Padre Lino José Correr, mediante Termo de Fomento,
no valor de até R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos),
conforme Processo Administrativo n.º 27562/2023, de 29 de dezembro de 2023.**


*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

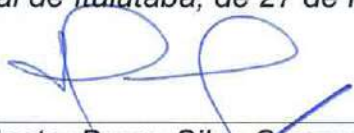
Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/15/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, a Lar do Idoso Padre Lino José Correr, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos), conforme Processo Administrativo n.º 27562/2023, de 29 de dezembro de 2023.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 27 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 010 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/15/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, a Lar do Idoso Padre Lino José Correr, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos), conforme Processo Administrativo n.º 27562/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

u



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).


Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de fevereiro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 27562 / 2023

Data de Abertura: 29/12/2023 11:18:10

Contribuinte: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 3268-5516
C.N.P.J ou C.P.F: 23.091.630/0001-14

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: N° 096/2023
ASSUNTO: REQUER SOLICITAR LIBERAÇÃO DE VERBA NO VALOR EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03-0

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Ituiutaba-MG, 26 de dezembro de 2023.

Ofício. Nº 096/2023

À

Prefeitura de Ituiutaba

Ref.: Solicitação do Termo de Fomento entre a prefeitura e o Lar do Idoso Padre Lino José Correr para o ano de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

O LAR DO IDOSO PE. LINO JOSÉ CORRER solicita de Vossa Excelência a liberação de verba no valor de R\$359.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais), através da Secretaria de Desenvolvimento Social equivalente ao Termo de Fomento Municipal entre a instituição Lar do Idoso Padre Lino e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para atendimento á idosos maiores de 60 anos, garantindo a proteção integral proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos, 24 horas por dia.

Atenciosamente;

Maria Lúcia Freitas Pereira

Vice Presidente do Lar do Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadreino@outlook.com

Segue despacho do Setor de Convênios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em fls 85.

08/02/2024

08/02/23

Márcia

03/01/2024

Thalita Rízzia
Mat. 4556

Ao Setor de Convênios,

Encaminho a dotação orçamentária para que seja realizada esta ação:

01.11.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01.11.05 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Classificação Funcional: 08.241.0003.2.483
GESTÃO DO FUNDO DO IDOSO Natureza da Despesa: 3.3.50.43 SUBVENCOES SOCIAIS, Vínculo: 1.500.000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dotação: 1199

Valor: R\$359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:

Gestora: Marília Gabriela de Oliveira - Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242

Fiscal: Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504

22/01/2024

Ateuza Guedes Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Social

A Procuradoria, para parecer

jurídico.

02-02-2024

FERNANDA SOUZA SANTOS
Assessora II
Mat. 2739

À Controladoria Geral do Município.

Para análise da Minuta do Termo de Fomento

08/02/2024

Thalita Rízzia Rocha Oliveira
Mat. 4556

Ao Setor de Convênios

Segue despacho anexos.

8hs, 25/02/24.

Nathanie R. Silva
Nathanie Rodrigues Silva

Controladoria Geral
Matrícula 1954

*A consideração superior, após encaminhamento para elaboração de lei.
16-02-2024.*

FERNANDA SOUZA SANTOS
Assessora II
Mat. 2739

Em tempo,

*foi anexado aos autos novo
plano de trabalho em fls. 110 a 114, q
cumpe com as solicitações
feitas pela Controladoria no
despacho de fls. 105 a 106.*

19/02/24 Thalita Rízzia
mat 4556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

PLANO DE TRABALHO

I - Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar do idoso Padre Lino José Correr		CNPJ: 23.091.630/0001-14	
Endereço: Antônio Costa Junqueira nº 12		Bairro: Novo Mundo	
Cidade: Ituitaba	UF:MG	CEP:38.30	Fone: (34) 3268-5516
Lei de Utilidade Pública Municipal	Nº2776 de 01/04/91	AGENCIA	1-115
CONTA	BANCO	104 -	0125
501426-8	CEF	0125	AGENCIA
SITE:		E-MAIL lardoideosopadrelino@outlook.com	
Nome do Responsável: Edgar Furtado da Silva		Cargo: Presidente	
Vigência do Mandato: 27/05/2025		Fone Contato: (34) 9 9874-9129	
Endereço de Contato		CEP:	

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

Justificativa:

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe que o estatuto do idoso, no capítulo dos direitos fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 - "A assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na política nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes"; Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesões de seus direitos fundamentais, os quais são em quase sua totalidade encaminhados pela rede municipal (CREAS). O que nos garante apenas como receita a entrada referente a aposentadoria dos internos e 6 apartamentos particulares. E doações de empresas parcerias e verbas municipais o que impossibilita a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do piso nacional da enfermagem.

Nossa Instituição possui 5 profissionais de enfermagem sendo 4 técnicas e 1 enfermeira RT.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Mas unidade institucional com características domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos.

Metas/pessoas beneficiadas:

Auxiliar na alimentação na alimentação dos idosos residentes no Lar do idoso.

TOTAL: Todos os 64 idosos atualmente.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Edgar Furtado da Silva, aposentado, brasileiro, casado, CPF: 721.635.006-59 RG: MS.203084, endereço Rua: Ademar de Barros nº 254 bairro: Bela Vista, CEP: 38301-234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTABA

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Unidade	Quantidade	Unitário	Total
	Custos em R\$ 1,00					
1. Despesas com Água, internet, telefone fixo e móvel;						
2. Ordenados e salários e demais verbas trabalhistas em conformidade com a CLT;						
3. 13º salários;						
4. Encargos sociais s/ folha de pagamento: INSS, IRRF, PIS, FGTS;						
5. Rescisão de contrato de trabalho (verbas rescisórias);						
6. Férias e 1/3 sobre férias;						
7. Consumo de energia elétrica na totalidade medida;						
8. Aquisição de medicamentos e curativos para uso contínuo (diversos); <i>no momento não</i>						
9. Aquisição de materiais de manutenção elétrica e hidráulica (diversos);						
10. Despesas cartórias;						
11. Despesas de combustível para os veículos da instituição;						
12. Despesas com manutenção dos veículos da instituição (troca de peças e mão de obra).						
Total						359.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE - R\$						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

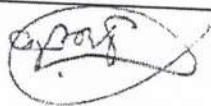
4.4 - PROPONENTE (PESSOA, ADMINISTRAÇÃO E PREDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituitaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Dferimento.

Ituitaba, em 22 de Dezembro de 2023.



Maria Lúcia Freitas Pereira
Vice Presidente

Lar do idoso Padre Lino José Correa

5 - DECLARAÇÃO

APROVADO:

Ituitaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituitaba

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituiutaba

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lucia Freitas Pereira vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correa, CPF 721.635.006-59, certificado que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/05/2023 a 27/05/2025, são: Presidente: Edgar Furtado da Silva, CPF 721.635.006-59. Vice-Presidente: Maria Lucia de Freitas Pereira, CPF 430.488.706-87. Outros: 1º Tesoureiro: Elcio da Cunha Santana, CPF 637.440.906-04; 2º Tesoureiro: Ivanildo Silva Soares, CPF: 028.721.826-08; 1º Secretário Waltercides Moraes CPF: 170.182.426-49. 2º Secretário: Jorge Silva Araújo, CPF: 051.496.686-64. Titular do Conselho Fiscal: Nivaldo Fortunato, CPF: 482.939.116-20; Titular do Conselho Fiscal: Ana Claudia Vilarinho de Oliveira, CPF: 002.990.136-77; Titular do Conselho Fiscal: Isabel Kawamura, CPF: 948.263.316-49. Suplente do Conselho Fiscal: João Batista Pereira, CPF: 756.245.596-15; suplente do Conselho Fiscal: José Maria de Lima, CPF: 321.145.326-15; suplente do Conselho Fiscal: Itamar José Rodrigues, CPF: 240.863.716-34.

Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituiutaba

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

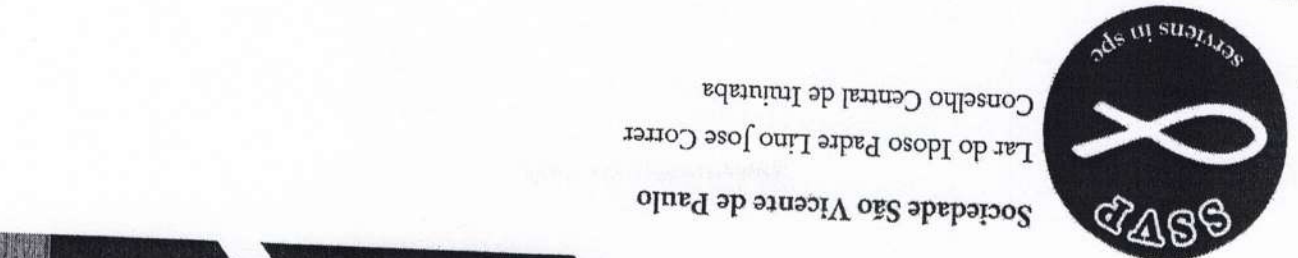
Maria Lucia Freitas Pereira, vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correa, CPF 430.488.706-87, declarou para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar Do Idoso Padre Lino José Correa

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 E-mail: laridosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituiutaba

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

CERTIDÃO

Maria Lucia Freitas Pereira – vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correa, CPF 430.488.706-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que Davy De Oliveira Campos CPF 045.992.666-71CRC n.º MG-098883/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Freitas Pereira – vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correa
Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidososopadrelino@outlook.com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME : DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO : MG-098883/O-7
CATEGORIA : CONTADOR
CPF : ***.992.666-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/12/2023 as 09:40:33.

Válido até: 29/02/2024.

Código de Controle: 597262.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Sociedade São Vicente de Paulo
Tar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituiutaba

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLITICOS

DECLARAÇÃO

Maria Lucia Freitas Pereira, vice-presidente do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correa, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes politicos do governo concedente.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar Do Idoso Padre Lino José Correa

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Ituitaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Eu, Maria Lucia Freitas Pereira, vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Corre, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino teve seu início das atividades em 05/03/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Corre
Conselho Central de Ituitaba



MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituiutaba



CERTIDÃO

Maria Lucia Freitas Pereira, vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correa, CPF: 430.488.706-87, nomeia Rataella Rodrigues Santos, portador do CPF 125.500.426-62, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Freitas Pereira – vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correa

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

Maria Lucia Freitas Pereira – vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023

Maria Lucia Freitas Pereira vice-presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correer, CPF 430.488.706-87, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correer
Conselho Central de Ituiutaba



17

Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87

Ituitaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Freitas Pereira, vice - presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correer, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correer se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

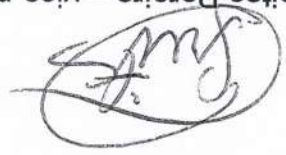
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correer
Conselho Central de Ituitaba



Maria Lucia Freitas Pereira - vice-presidente
CPF: 430.488.706-87



Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Eu, Maria Lucia Freitas Pereira, vice - presidente do Lar do Idoso Padre Lino José Correer, CPF: 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

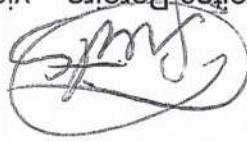
DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino José Correer
Conselho Central de Ituiutaba



Maria Lucia Freitas Pereira – vice-presidente
CPF: 430.488.706-87



Ituiutaba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Eu, Maria Lucia Freitas Pereira, vice - presidente, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar do Idoso Padre Lino José Correa entidade sem fins lucrativos, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino José Correa
Conselho Central de Ituiutaba





Sociedade São Vicente de Paulo
Iar do Idoso Padre Lino Jose Correa
Conselho Central de Ituitaba

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF	ENDEREÇO
Edgar Furtado da Silva	Presidente	M5.203.084 / SSP - MG	721.635.006-59	Rua: Ademar de Barros n° 254 Bela Vista
Maria Lucia de Freitas Pereira	Vice-Presidente	MG 4.428.587 / PCMG	430.488.706-87	Rua: Mª Abadia de Souza Marquez n° 391 Lagoa Azul I
Waltercides Morais	Primeira Secretária	M1.785.394 / SSP - MG	170.182.426-49	Rua: 40 n° 79 Progresso
Jorge Silva Araújo	Segundo Secretário	M8.621.101 - SSP	051.496.686-64	Rua: Zumbi dos Palmares n°454 Setor Norte
Élcio da Cunha Santana	Primeiro Tesoureiro	M5.167.019 / PCMG	637.440.906-04	Rua: Jorge Miguel Feres n° 367 Ipiranga
Ivanildo Silva Soares	Segundo Tesoureiro	MG 6.259.610 / SSP MG	028.721.826-08	Rua: Lisboa n° 210 Jardim Europa I
Nivaldo Fortunato	Titular do conselho fiscal	M2.978.339 / SSP MG	482.939.116-20	Rua: Nivaldo Inácio Moreira n° 2839 Lagoa Azul I
Ana Claudia Vilarinho de Oliveira	Titular do conselho fiscal	MG 10.171.297 / SSP MG	002.990.136-77	Av: Dr Adriano Fonseca n°972 Camilo Chaves
Isabel Kawanura	Titular do conselho fiscal	MG 6.981.642 / SSP MG	948.263.316-49	Rua: 23 n° 134 Novo Horizonte
João Batista Pereira	Suplente do conselho fiscal	MG 5.365.003 / SSP MG	756.245.596-15	Rua: Mª Abadia de Souza Marquez n° 391 Lagoa Azul I
José Maria de Lima	Suplente do conselho fiscal	MG 3.896.459 SSP MG	321.145.326-15	Rua: Irondino Ferreira de Moraes n° 40 Lagoa Azul I
Itamar José Rodrigues	Suplente do conselho fiscal	MG 776.161 / SSP MG	240.863.716-34	Rua: Araguaia n° 88 Marta Helena

Maria Lucia Freitas Pereira - Presidente

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituitaba (MG) – CEP 38.307-020
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituitaba.com.br
e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.091.630/0001-14		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1991	
NOME EMPRESARIAL LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORREI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DO IDOSO			
PORTAL DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos			
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA		NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 38.301-115	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO ITUJUBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CAMPOSCSC.COM.BR		TELEFONE (34) 3821-9814	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/12/2023 às 14:29:52 (data e hora de Brasília).

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14
Razão Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORREIA
Endereço: AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121600385504396631

Informação obtida em 27/12/2023 14:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certidão Emitida Gratuitamente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Inscrição: 32174

Número: 399225/2023

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

verificada na seguinte página da Internet:

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser

Data Emissão: 06/11/2023

Bairro	NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG
Endereço	38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
Inscrição Estadual ou RG	
CNPJ ou CPF	23.091.630/0001-14
Contribuinte	LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER
Crc	32174

Identificação

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Número 399225/2023

Data Geração: 06/11/2023

Data Validade: 06/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fbr.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:38 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **B515.38DA.165C.6077**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 404524/2023

Data Geração: 28/12/2023

Data Validade: 28/03/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

32174	Cro
LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER	Contribuinte
23.091.630/0001-14	GNPJ ou CPF
	Inscrição Estadual ou RG
38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12	Endereço
NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG	Bairro

Data Emissão: 28/12/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 404524/2023

Inscrição: 32174

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARA** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

TWF4BC1D SISTEMA DE EXTRATOS #20 OPERAÇÃO: 003

AGÊNCIA: 0125 CONTA: 005014268 OPERAÇÃO: 003

NOME.....: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER CPF/CNPJ.: 23091630001-14
NOME 2º TITULAR: EDGAR FURTADO DA SILVA CPF/CNPJ.: 000721635006-59
ENDERECO: AV ANTONIO DA C JUNQUEIRA 12 , ITUIUTABA
CEP.: 38307 - 020 SETOR: NOVO MUNDO TELEFONE.: (034) 32685516

TARIFA : NAO ISENTO
TIPO DA CONTA : COMUM
TRIBUTACAO : ISENTO
ENDERECO : COMPLETEO
DATA DA ABERTURA : 13/03/1995
RESG.AUT. : CX. 30/60
NUM.CONTRATO OGU : PRG.S/CONT
ULTIMA CONSULTA O.L.: 11/10/2005
INDIC.TALAO : RECEBE
CATEGORIA : INDIVIDUAL
SITUACAO : NORMAL
FL.CH.DISP/CLIENTE: 000 / 184
CH EMITIDOS NO DIA: 000
MARCA ENC.CAIXA : SEM MARCA
MARCA ENC.GER. : SEM MARCA
TIPO DA ASSINATURA: M / ASS.ATIVA
>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO
PF1 HELP
PF3 RETORNA
PF4 CONSULTA LOG
PF5 PARAMETROS AGENCIA
PF11 LANÇ.NAO CONTABIL
PF12/CLEAR FINALIZA

Eudes Lino de Paula
Matrícula: 124.812-7
Assistente VAR - Ar.0125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA

A
Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER, CNPJ: 23.091.630/0001-14, possui a conta corrente de pessoa jurídica n.º 0125.003.0501426-8, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência Ituitaba, desde 13/03/1995.

Eudes Lino de Paula
Matricula: 124.812-7
Assistente VAB - Ag.0125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ituitaba, 27 de Dezembro de 2023
Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituitaba - MG



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1564/2023
 Inscrição Municipal 2174
 CCM 2174
 CNPJ/CPF 23.091.630/0001

FICA CONCEDIDO A

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12

NOVO MUNDO

ATIVIDADE PRINCIPAL

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI LAUDO C.BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 26/02/2024- N.F: 28/04/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSA
2023	03/03/1991	18973	2019	28/02/2024	28/04/2023

Alvaralicense - Alvará de Licença para Funcionamento

Fiscal de Posturas
 MAT. 4766

Plf Regis Luis dos Santos

Licença para Funcionamento

28/04/23

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Maria Gabriela de Oliveira
Maria Gabriela de Oliveira

Ituitaba, 03 de Outubro de 2023

Por ser verdade firmo o presente.

A entidade executa serviços na área da Proteção Social Especial na modalidade de Serviços de Alta Complexidade, para idosos em regime de Acolhimento. A entidade executa serviços na área da Proteção Social Especial na modalidade de diretoria remunerada.

na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua função, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades funcionamento, sob o nº 003 desde 22 de Outubro de 1998, estando em pleno e regular Social, sob o nº 003 desde 22 de Outubro de 1998, estando em pleno e regular 23.091.630/0001-14 encontra-se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Mundo - CEP: 38.307-020, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº sediado na cidade de Ituitaba, na Rua Antônio Costa Junqueira nº 12 - B. Novo Certificado para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino José Corre

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 24 nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130
FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015
E-mail: cmasitbamg@gmail.com



Evandro de Pádua Abreu
 Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
 Kildare Gonçalves Carvalho

LEI Nº 11597, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.
 Declara de utilidade pública o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, com sede no Município de Itumbaba.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, com sede no Município de Itumbaba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 05 de setembro de 1994.

HÉLIO GARCIA
 Evandro de Pádua Abreu
 Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
 Kildare Gonçalves Carvalho

LEI Nº 11598, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.
 Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia - ACSBSL -, com sede no Município de Manhuaçu.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia - ACSBSL -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte,

Declara de utilidade pública a Associação São Vicente do Rio Doce - ASVIRD -, com sede no Município de Tarumirim.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Vicente do Rio Doce - ASVIRD -, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 05 de setembro de 1994.

HÉLIO GARCIA
 Evandro de Pádua Abreu
 Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
 Kildare Gonçalves Carvalho

DECRETO Nº 36003, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.
 Aprova o Regulamento das Tabelas Correspondentes aos Custos de Gerência e de Manutenção de Serviços e Obras da Competência do Estado.

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	PÁG.
SECRETARIA DA CASA CIVIL	01
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	01
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	01
CABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	01
POLÍCIA MILITAR	01
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MG	05
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	05
SECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	05
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	05
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	05
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	05
SECRETARIA DA FAZENDA	05
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	05
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	05
SECRETARIA DA JUSTIÇA	08
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	08
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	08
SECRETARIA DE RECURSOS MINERAIS, HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	09
SECRETARIA DA SAÚDE	12
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	15

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE I

Ano CII - Belo Horizonte, terça-feira, 6 de setembro de 1994 - Nº 169

IMPrensa
DE MINAS
OFICIAL
GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Hélio Garcia

LEI Nº 11596 , DE 05 DE setembro DE 1994.

Declara de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, no dia 05 de setembro de 1994.

LEI Nº 11599 , DE 05 DE setembro DE 1994.

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, no dia 05 de setembro de 1994.

HÉLIO GARCIA
Evandro de Pádua Abreu
Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
Kildare Gonçalves Carvalho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Helena Pereira B...
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 4.429.897

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2008

NOME

MARIA LUCIA FERREIRA PEREIRA

FILIAÇÃO

MARCEL PEREIRA DE LIMA FERREIRA
CEL. MARIA DE LIMA FERREIRA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

Doc. Consol.

CAS. CIVIL

17011248-8

CPF

430988708-8

[Handwritten Signature]
MARCOS SANTOS

SECRETARIA DE DIRETORIA

LEN Nº 7.116 DE 29/09/63

MINAS GERAIS

5955630618
MDS7126259

ASSINATURA DO TITULAR
Kleyerson Rezende
Diretor (Distritano)

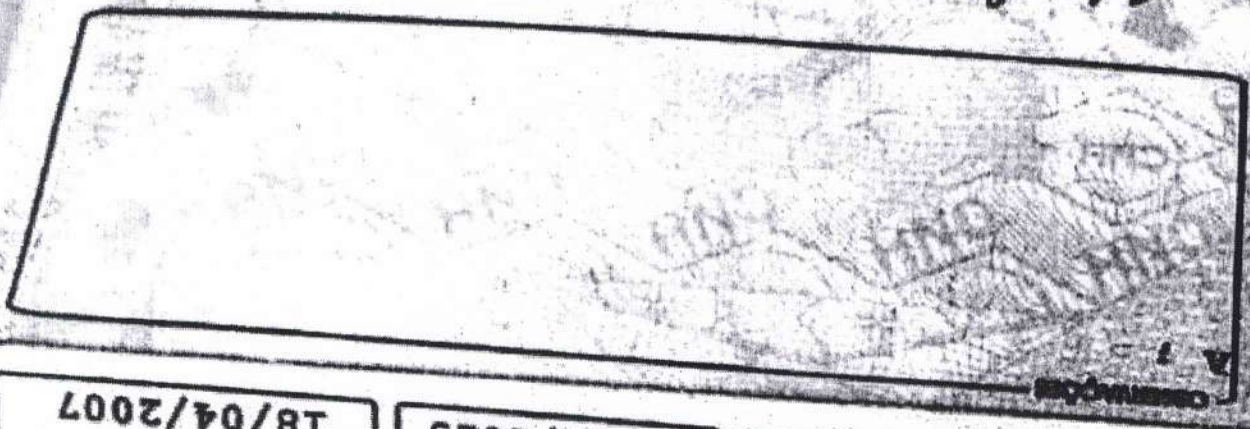
[Handwritten Signature]

DATA EMISSÃO
14/02/2020

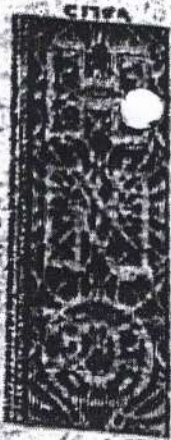
CIDADE, UF
TRITURADA, MG

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten Signature]



PROIBIDO PLASTIFICAR
1992330313



Nº REGISTRO
04085035143

VALIDADE
13/02/2025

1ª EMISSÃO
18/04/2007

CATEGORIA
AB

ACC

PERMISSÃO



VALIDA TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1992330313

MUNICÍPIO
ABADIO FURTADO DA
SILVA
MARIA GENI DA SILVA

CPF
721.635.006-59

DATA NASCIMENTO
28/05/1969

DOC IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR UF
MS203084
MG

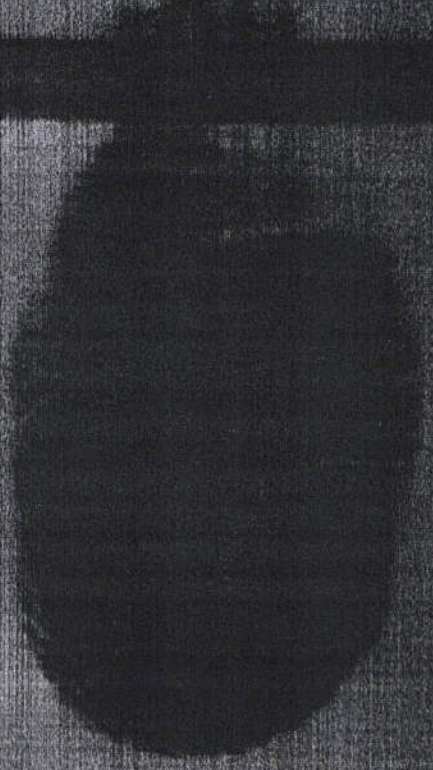
EDGAR FURTADO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
E CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Handwritten signature



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.



REQUERIMENTO

Presidente Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademir de Barros nº. 254, Bela Vista, CEP: 38.301-234 na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correir**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com, situada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº. 12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

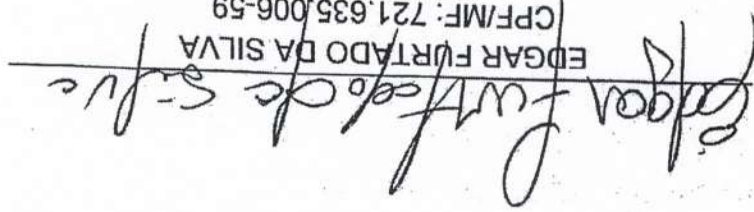
Ata da reunião extraordinária de posse do presidente, diretoria e conselho fiscal do Lar do Idoso Padre Lino José Correir da Sociedade de São Vicente de Paulo período de mandato: 28/05/2023 a 27/05/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quorum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Lar do Idoso Padre Lino José Correir.

Ituiutaba/MG, 29 de maio de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.


EDGAR FURTADO DA SILVA
CPF/MF: 721.635.006-59
Presidente

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ nº 13.588/98-88 de 14/07/98



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DO PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO PERÍODO DE MANDATO: 28 / 05 / 2023 a 27 / 05 / 2025

Ata de reunião extraordinária de posse do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Itutuba, área do Conselho Metropolitanano de Uberaba realizada às 18h., do dia 27/05/2023, do ano temático "A mística da visita aos pobres", LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO! A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cuja presidente foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/05/2023, conforme ata de eleição e homologada pelo Conselho Metropolitanano de Uberaba, no dia 21/05/2023. A consocia Maria Sueli Mateus Bizinotto presidente do Conselho Central de Itutuba deu início a assembleia de posse agradecendo a presença de todos, a consocia Maria Sueli agradeceu o trabalho realizado pela consocia Maria Lúcia e sua equipe, convidando a consocia Maria Lúcia a frente fazendo uso da palavra, apresentou um breve balanço de sua gestão como interventora e agradeceu o apoio de toda diretoria do conselho central de Itutuba. Em seguida a consocia Maria Sueli convidou a fonte o confrade Edgar e o parabenizou pela eleição e se colocou o conselho central de Itutuba a disposição de toda diretoria, e passou a palavra para o confrade compor sua diretoria e conselho fiscal e ainda, juntos realizarem o termo de compromisso da diretoria e conselho fiscal. Ao final da leitura dos termos de compromisso da diretoria e conselho fiscal a consocia Maria Sueli presidente do Conselho Central de Itutuba usando das atribuições que lhe confere o regulamento da SSVF no Brasil, em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o confrade Sr. Edgar Furtado da Silva como presidente do Lar do Idoso Padre Lino da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVF, sua diretoria e o conselho fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato inicia no dia 28/05/2023 e termina em 27/05/2025 a consocia Maria Sueli propôs pra

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Itutuba (MG) – CEP 38.301.115
GNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardosopadrelino@outlook.com.br
E-mail: lardosopadrelino@outlook.com

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including names like 'Beauri', 'Rodrigues', 'Sueli', and others.

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso
Pedre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



assembleia quem todos rezassemos juntos um pai nosso e uma ave Maria
pedindo as bênçãos de Deus e nossos patronos à nova diretoria. O
presidente empossado, perante a Assembleia, se comprometeu, juntamente
com sua diretoria, a cumprir e fazer cumprir o regulamento da SSVF, nos
termo do Artigo 36 da Regra, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social, o
Regimento Interno e das decisões emanadas dos Conselhos
hierarquicamente superiores: Conselho Nacional de Ituiutaba, Conselho
Metropolitano de Uberaba, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação
Internacional da SSVF. A composição da diretoria ficou assim constituída:
Presidente - Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público,
portadora do RG: M-5.203.084 e inscrito no CPF 721.635.006-59, residente
e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, à Rua Ademar de Barros, 254 -
Bairro Bela Vista, CEP 38301-234, telefone (34) 9 9874-9129; **Vice-**
presidente: Maria Lúcia de Freitas Pereira, brasileira, casada, aposentada,
portadora do RG: MG.4.428.587e inscrita no CPF 430.488.706-87; residente
a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul I - Ituiutaba-
MG, CEP: 38307-173, telefone (34) 9 9999-6696; **1.º secretário:** Waltercides
Morais, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M1.785.394 e
inscrito no CPF 170.182.426-49; residente na rua 40 nº.79 Bairro Progresso
-Ituiutaba-MG, CEP 38.302.014, telefone (34) 9 9992-4212; **2.º Secretário:**
Jorge Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do RG: M8.621.101
inscrito no CPF. 051.496.686-64 residente a Rua Zumbi dos Palmares nº.
454 Bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP: 38300-174, telefone (34) 9 7400-
7878. **1.º Tesoureiro:** Elcio da Cunha Santana, brasileiro, casado, bancário,
portador do RG. M5.167.019 inscrito no CPF 637.440.906-04 residente a
Rua Jorge Miguel Feres nº. 367 Bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG, CEP: 38302-
067, telefone (34) 9 9668-1589; **2.º Tesoureiro:** Ivanildo Silva Soares,
brasileiro, casado, carteiro, portador do RG: MG 6.259.610 inscrito no CPF.
028.721.826-08 residente a Rua Lisboa nº. 210 Bairro Jardim Europa 1,
Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-620 telefone (34) 9.9967-7920; O Conselho
Fiscal ficou assim constituído, **Titulares:** Nivaldo Fortunato, brasileiro,
Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.lardososituiutaba.com.br
E-mail: lardosopadrelino@outlook.com

Handwritten signatures and names:
Mr. Adriano Rodrigues
Eduardo
Gustavo
Rafael
J. J.

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Rodriginho José Corrêr

Declarado de Utilidade Pública

MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91

ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94

FEDERAL: MJ nº 13.588/98-88 de 14/07/98



casado, fiscal assistente agropecuário, portador do RG M2.978.339 inscrito no CPF. 482.939.116-20 residente a Rua Nivaldo Inácio Moreira nº 2839, Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP. 38307-178 telefone (34) 9 9975-5125; Ana Cláudia Vilarinho de Oliveira, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG MG.10.171.297 inscrita no CPF: 002.990.136-77 residente a Avenida Doutor Adriano Fonseca, nº. 972, Bairro Camillo Chaves, Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-797 telefone (34) 9 9790-0726; Isabel Kawanura, brasileira, viúva, engenheira de segurança do trabalho, portadora do RG MG-6. 981.642 inscrita no CPF: 948.263.316-49 residente na Rua Vinte e três nº 134, Bairro Novo Horizonte, Ituiutaba-MG, CEP 38302-236 telefone (34) 9 9668-0688; Suplentes: João Batista Pereira, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, RG. MG-5.365.003, CPF. 756245596-15, residente a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38.307.173, telefone (34) 9 9999-5572; José Maria de Lima, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. MG 3.896.459 e inscrito no CPF: 321.145.326-15, residente a Rua Irandino Ferreira de Moraes nº 40 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38307-184, telefone (34) 9 9673-3408; Itamar José Rodrigues, brasileiro casado, aposentado, portador do RG. MG 776-161 e inscrito no CPF: 240.863.716-34, residente a Rua Araguaia n.º88, Bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG, CEP 38307-128, telefone (34) 9 9667-1077. Após empossar a diretoria o confrade Edgar agradeceu a presença dos confrades Pedro Martins, Sônia Torquato e Welton Pereira que vieram do conselho metropolitano ministrar o curso de formação a toda diretoria, agradeceu também a consocia Maria Sueli pelo apoio perante o conselho central e a todos os presentes na assembleia de posse. Agradeceu também o sim de cada um da diretoria que juntos irão desenvolver um trabalho justo e transparente a frente do Lar do Idoso Padre Lino José Corrêr. Neste momento a reunião foi suspensa o tempo suficiente para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião às 19:23 horas. Para constar, eu, Rafaelia

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
 CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.laridosoituiutaba.com.br
 E-mail: laridosospadrelino@outlook.com

Handwritten signatures of board members and officials:
 - Top left: Signature of Rafaelia
 - Middle left: Signature of João Roberto
 - Below João Roberto: Signature of Edson
 - Below Edson: Signature of José Maria
 - Below José Maria: Signature of João Batista Pereira
 - Below João Batista Pereira: Signature of Itamar José Rodrigues
 - Below Itamar José Rodrigues: Signature of Isabel Kawanura
 - Bottom left: Signature of Ana Cláudia Vilarinho de Oliveira

LAR DO IDOSO "PE, LINO JOSÉ CORRER"



Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Lar do Idoso
R. Cel. Lino José Correr

Rodrigues Santos, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que dato e assino.
Ituiutaba-MG, 27 de maio de 2023.

Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba

Csc. Maria Sueli Mateus Bizinotto - presidente do C.C Ituiutaba

Diretoria do Lar
Cid. Edgar Furtado da Silva - Presidente
721.635.006-59

Csc. Maria Lucia Freitas Pereira - Vice-presidente
430.488.706-87

Cid. Walterides Moraes - 1º secretário
170.182.426-49

Cid. Jorge Silva Araujo - 2º secretário
051.496.686-64

Cid. Eício da Cunha Santana - 1º tesoureiro
637.940.906-04

Cid. Ivanildo Silva Soares - 2º tesoureiro
028.721.826-08

Conselho Fiscal

Anacáudia Vilarinho de Oliveira
Csc. Anacáudia Vilarinho de Oliveira - titular
002.990.136-77

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.laridosoituiutaba.com.br
E-mail: laridosopadrelino@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE, LINO JOSÉ CORRER"



Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98

Lar do Idoso

Nivaldo Fortunato - titular

482.939.118-20

Csc Isabel Kawamura - titular

948.263.316/49

Crd João Batista Pereira - suplente

756.245.596-15

Crd José Maria de Lima - suplente

321.145.326-15

Crd Itamar José Rodrigues - suplente

240.863.716-34

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Rua: Antonio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituituba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE: WWW.lardososoituituba.com.br
E-mail: lardososopadre@outlook.com

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



PROTÓCOLO: 2388 | REGISTRO: 388 - AV 38
LIVRO ABERTO | FOLHA: 1447/48 | DATA: 22/08/2023
 Cópia Emul: R\$ 24,50 - P.J. R\$ 42,11 - Remessa R\$ 14,00 - Dem: R\$ 0,00 - 125 R\$ 0,00
 Valor Total: R\$ 208,50 - Cargos 5707-(1), 5201-(4), 5001-(1), 5101-(4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registre de Títulos e Documentos e Chf das Pessoas Jurídicas
 Juiz Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

SELO DE CONSULTA: 0VCT3930
 Quantidade de atos praticados: 9
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3141.0448.7061.2122
 Mo(s) praticado(s) por: Claudio Aparecido Correia - Substituto
 E-mail: R\$ 248,44 - TPA: R\$ 82,11
 Valor Final: R\$ 330,55

Consulte a validade desta Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS.

REQUERIMENTO



Eu **Edgar Furtado da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: **Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, nº. 254, Bela Vista, CEP: 38301-234, na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correia**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, endereço eletrônico **laridosopadrelino@outlook.com**, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38301-115, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

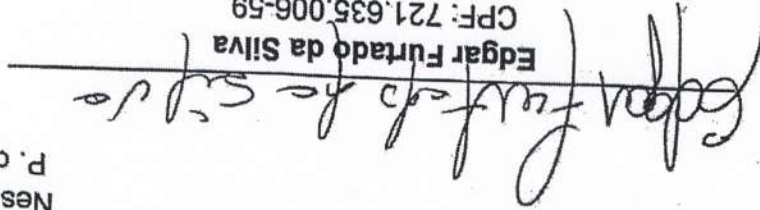
1. REFORMA nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP) alterações realizadas conforme atualização da Regra Vicentina;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de Lar do Idoso Padre Lino José Correia

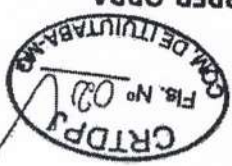
Ituiutaba/MG, 06 de julho de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.


Edgar Furtado da Silva
CPF: 721.635.006-59
Presidente



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
 Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
 CNPJ 23.091.630/0001-14



ESTATUTO SOCIAL

REFORMA Nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA ASSOCIADA DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA-MG DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF.

PREÂMBULO

O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, fundado em 03 de março de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.091.630/0001-14, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem 1.195, Livro nº 17-3, folhas 135 em 05 de março de 1991, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVF no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 23.091.630/0001-14.

Artigo 2º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVF no Brasil é estabelecida da seguinte forma:
 I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
 II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
 III) de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;

1

2
OBR 168.305
gest. Raula

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVF no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

I) Obrigatoriamente vinculada ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVF);

III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, ouvidos os membros da Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF. A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) - de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVF;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, através dos DENORs - Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVF);

VIII) Solicitarão previamente aos Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

Sociais.

benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos natureza e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em

IX) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;

VIII) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender comunitários;

VII) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores âmbito local;

VI) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;

IV) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



3
0102.168.755
[Handwritten signatures]

Artigo 5º. O Lar do Idoso Pe. Lino tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimento de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- 2) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- 3) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- 4) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 5) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- 6) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Unida prestarem auxílio ao Lar do Idoso Pe. Lino no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 4º. O Lar do Idoso Pe. Lino, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVF no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da

promoção humana e esta vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de ITUITABA da SSVF, na forma do Regulamento da SSVF no Brasil.

desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVF, no que couber.

(X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

(IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
 Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
 CNPJ 23.091.630/0001-14





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

CNPJ 23.091.630/0001-14

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG

CRTDPJ

Fis. Nº 05

COM. DE ITUITABA/MG

cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O Lar do Idoso Pe. Lino prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custo da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar do Idoso Pe. Lino, aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O Lar do Idoso Pe. Lino, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar do Idoso Pe. Lino possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles contidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar do Idoso Pe. Lino se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O Lar do Idoso Pe. Lino, poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de ITUITABA da SSVF e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar do Idoso Pe. Lino observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

[Handwritten signatures and notes]
outro: 168.205
for: outubro
4



LAR DO IDOSO PADRE UNO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



econômica e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O Lar do Idoso Pe. Lino terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVF no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitanano de Uberaba da SSVF.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O Lar do Idoso Pe. Lino é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócia, que ingressaram voluntariamente na SSVF no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVF (Vicentinos).

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVF no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVF no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

5

168.168.305

168.168.305

168.168.305

168.168.305

168.168.305

168.168.305



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG

CNPJ 23.091.630/0001-14



- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar do Idoso Pe. Lino e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de de ITUITABA da SSBP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSBP vinculados ao Conselho Central de de ITUITABA da SSBP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulação da SSBP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar do Idoso Pe. Lino a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSBP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSBP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSBP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino e da SSBP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar do Idoso Pe. Lino, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar do Idoso Pe. Lino e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Ciente de que a conduta e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos;

VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSBP.

6

Assinado digitalmente por: [Handwritten signature]

Assinado digitalmente por: [Handwritten signature]

Assinado digitalmente por: [Handwritten signature]

Assinado digitalmente por: [Handwritten signature]

Assinado digitalmente por: [Handwritten signature]



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVSP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções
- VI) Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVSP no Brasil.
- VII) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVSP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVSP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVSP em âmbito Nacional e Internacional;
- VIII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- IX) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do Lar do Idoso Pe. Lino.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVSP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVSP, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVSP, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
caso. 128.205



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itutuba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

§ 2°. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:
I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3°. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4°. O retorno aos quadros associados da SSVF de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF com base em parecer fundamentado do DENOR favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam-Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5°. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no Lar do Idoso Pe. Lino pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVF.

Artigo 13. O associado excluído do Lar do Idoso Pe. Lino, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVF no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 de Regulamento da SSVF.

CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Lar do Idoso Pe. Lino é constituído dos seguintes órgãos:
I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
II) Diretoria, como órgão administrativo;
III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9°, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:
I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the number '8' and '7'.



- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do Lar do Idoso Pe. Lino, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar do Idoso Pe. Lino, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVF, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

- Artigo 18.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I) Pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino;
 - II) Pelo Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino;
 - III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
 - IV) Pelo Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVF;
 - V) Pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF; e
 - VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVF.



Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do Lar do Idoso Pe. Lino e na sede do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including 'Ass. 168.205' and 'Ass. 168.205'.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 21. O Lar do Idoso Pe. Lino será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF.

§ 2º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVF).

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "Associação de Pais e Mestres" (partially visible)
- Middle right: "Lar do Idoso Pe. Lino" (partially visible)
- Middle left: "Ass. 168.705" (partially visible)
- Bottom left: "10" (partially visible)



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 5º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVF no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVF.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (contrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVF até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de ITUITABA da SSVF.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por contrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVF, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino e os demais membros da Diretoria que forem associados (contrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º, do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

17
Digitalizado com CamScanner

19
168.705
19

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREY

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVF no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVF no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar do Idoso Pe. Lino o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar do Idoso Pe. Lino o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades

de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de ITUITABA da SSVF e do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar do Idoso Pe. Lino;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar do Idoso Pe. Lino, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVF no Brasil e as demais

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including a date '12 de Maio de 2012' and a name 'Pedro Paulo']



normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF o encaminhamento ao Conselho Municipal de Ituiutaba da SSVF do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Municipal de Ituiutaba da SSVF com prévio parecer do DENOR do mesmo;

XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas do Lar do Idoso Pe. Lino ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração

XX) o das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Busca orientação junto ao Denor do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar do Idoso Pe. Lino ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão;

[Handwritten signatures and notes]
13
168.305



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Itujubá/MG

CNPJ 23.091.630/0001-14



observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

(VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

(VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

(VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

(IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVF no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitanos e Central vinculados;

(X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

(XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

(XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar do Idoso Pe. Lino, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

(XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

(XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

(XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

(XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;

(XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitanos de Uberaba da SSVF;

(XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de ITUJUBÁ da SSVF e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitanos de Uberaba da SSVF, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

(XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

(XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar do Idoso Pe. Lino, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVF, com prévio

Assessoria
Lino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assessoria
CMB. 168.205
14



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG

CNPJ 23.091.630/0001-14



conhecimento do Denor do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF;

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Municipal de Uberaba da SSVF empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;

III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino, bem como sua repercussão;

III) responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;

IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;

V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;

VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vinculada, endereço, dia,

Ass. Paulo
CMB. 168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituituba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;
X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino José Correr; e
XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias
Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirá na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do Lar do Idoso Pe. Lino os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr, todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitanos e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balanço devedamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período,
- IX) quando for o caso;
- X) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- XI) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XII) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XIII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federais, Estadual e Municipal;
- XIV) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

16
168.705
16

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA

Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MS

CNPJ 23.091.630/0001-14



- XV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correia todas as importâncias financeiras recebidas;
- XVI) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, inscrito pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVII) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino José Correia;
- XIX) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirá na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVF no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Contrades e Consórcios, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração

17

Assessor
Assessor
Assessor

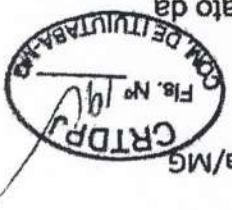
Assessor
Assessor
Assessor



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG

CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.
§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVF ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Central de Ituitaba da SSVF e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.
§ 1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§ 2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente

sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the number '18' and the text '093.168.305'.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n.º 12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG

CNPJ 23.091.630/0001-14



§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena de mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constar; IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;

V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de débitos ou duzentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VIII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;

VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

IX) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou

X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVF quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização;

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

mm
P. Lino José
Correr

19
F. Lino José
Correr
08/05.158.705



Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao Lar do Idoso Pe. Lino a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do Lar do Idoso Pe. Lino, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orgamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVF no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVF, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVF no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de ITUJUBÁ da SSVF.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§ 1º. O conselho faloso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regularmente e, na manutenção da falta será destituído

20
2018
16 de 105
2018

21
168.105
168.105

[Handwritten signatures and initials]

de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVF até o Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVF, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos (1) os candidatos deverão ser Contrades ou Consócias da área de atuação do observarão o seguinte:

Artigo 40. No Lar do Idoso Pe. Lino, as eleições para o cargo de Presidente

eleição. que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de § 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em

dos votantes. enviada ao Conselho de Central de de ITUIUTABA da SSVF, para efetiva verificação dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada após a § 2º. Na primeira reunião do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr a ser realizada após a

extraordinária para a votação e eleição.

- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral existir); e eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, Conselho Central;
 - II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do candidatos;
 - I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de termo do mandato;
- § 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do

Artigo 39. A convocação para eleição do Lar do Idoso Pe. Lino se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVF e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

Seção I - Da Eleição

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

suplentes. membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de § 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos

por decisão da Assembleia Geral.

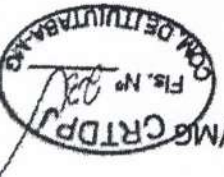


LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MS
CNPJ 23.091.630/0001-14



dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF.
II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo; os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinária, observando-se:
I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVF no Brasil;
III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVF no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'Ferreira', '22', and 'Fls. Nº 22'.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;

VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVF do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;

IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;

XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF;

XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;

XIV) O Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;

XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XVII) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do Lar do Idoso Pe. Lino;

XVIII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

23
Fst. Loude
083.168.205



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Condrades e Consóciads devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos. § 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:
I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
II) O suspenso por medida preventiva;
III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr.
§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/horas e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Condrades ou Consóciads com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.
§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciado à Comissão de Ética da SSVF do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'Fines' and a date '24'.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
 Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
 CNPJ 23.091.630/0001-14

processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Contrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.





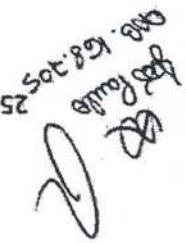
§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II - Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balançete previsto no parágrafo único;
- III) Balançete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;





- (IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- (X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- (XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- (XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- (XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- (XIV) Relatório dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- (XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III - Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio Lar do Idoso Pe. Lino por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de ITUITABA DA SSVF,

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecato.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigatoriedade de se fazer cumprir o Regulamento da SSVF, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVF no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

26
168.305
26

Paula

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



27
048.168.305
F. J. Soares

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVF, o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, O Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVF no Brasil, intervira no Lar do Idoso Pe. Lino para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

CAPITULO V - DA INTERVENÇÃO



§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVF, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVF no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providência nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVF no Brasil.

Seção IV - Da Vacância

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVF.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino.





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- Artigo 54.** A intervenção ocorrerá quando:
- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVF; e
 - II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVF no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
 - III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
 - IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

- Artigo 55.** São requisitos para sua decretação:
- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
 - II) Estria observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVF e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
 - III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
 - IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com e a não oneração excessiva da SSVF ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

- Artigo 57.** Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:
- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
 - II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
 - III) Convocará Assembleia Geral do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

LAR DO IDOSO PADRE UNO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Iturubá/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVF, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVF artigos de 82 à 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVF no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVF no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVF, em especial as penalidades ali fixadas.

29
José Romão
070.168.705

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n.º 12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapão, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do Lar do Idoso Pe. Lino deve ser registrado em nome do Conselho Central de ITULUTABA da SSVF, com usufruto em favor do Lar do Idoso Pe. Lino, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVF, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Conrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens mínimos, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação - Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante Lar do Idoso Pe. Lino, um membro do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF, e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVF no Brasil.

30
Fede Raula
08/168.305



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 70. O Lar do Idoso Pe. Lino deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF, após parecer do Denor, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar do Idoso Pe. Lino realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de ITUITABA da SSVF e a expressa autorização do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVF no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deveser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar do Idoso Pe. Lino deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVF, de acordo com o disposto no Regulamento Regulamento da SSVF no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Municipal de Uberaba da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Doativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

31

31
Folha 168.305
Folha 168.305



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
 Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
 CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualidade, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVF, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVF, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de ITUITABA da SSVF; e

32
 Ass. Buias
 048.168-705
 [Handwritten signatures]

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



X) Outras, não especificadas.



Parágrafo Único. A duocentésima e mais é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo Lar do Idoso Pe. Lino e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar do Idoso Pe. Lino e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O Lar do Idoso Pe. Lino declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBSAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Capinópolis/MG, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the number '33' and the date '098.168.305'.

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREY
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituitaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar do Idoso Pe. Lino somente se efetivará se tomar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após a deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "transparência."
- Middle right: "mm"
- Middle: "Lino José Correia"
- Middle left: "Lino José Correia"
- Bottom left: "34" and "CAB. 168.305"
- Far left: "34"



35
José Luis
088.168.305

[Handwritten signatures and initials]

III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda [acidental ou indevida];

I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o Lar do Idoso Pe. Lino deverá:

Artigo 80. O Lar do Idoso Pe. Lino, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

CAPITULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.



§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do ConselhoMetropolitano de Uberaba da SSVF.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Voluntário", na forma da lei.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho

suas finalidades institucionais.

Artigo 79. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de

CAPITULO VIII — DO VOLUNTARIADO

de seus atos.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar do Idoso Pe. Lino, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar do Idoso Pe. Lino ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Itututaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14





- V) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- VI) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o Lar do Idoso Pe. Lino seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Lar do Idoso Pe. Lino onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O Lar do Idoso Pe. Lino também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

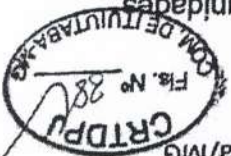
§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O Lar do Idoso Pe. Lino não é mantido pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF, nem pelo Conselho Municipal de Uberaba da SSVF e nem

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



pelo Conselho Nacional do Idoso da SSV, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O Lar do Idoso Pe. Lino autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino José Correr incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSV do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSV

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar do Idoso Pe. Lino e o Regulamento da SSV no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSV, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSV e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O Lar do Idoso Pe. Lino no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSV, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSV ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSV.

Artigo 89. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSV será (três)

Handwritten signatures and notes:
37
048.168.305
048.168.305

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVF no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Municipal de Uberaba da SSVF.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Municipal de Uberaba da SSVF, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinópolis/MG.

Ituiutaba/MG 01 de julho de 2023

Waltercides Moraes

Waltercides Moraes
1º Secretário do Lar do Idoso Padre Lino José
Correr
RG nº M1.785.394
CPF nº 170.182.426-49



João Paulo Vargas Lemes

João Paulo Vargas Lemes
Advogado - OAB/MG 168.705
RG: MG 17.122.910 SSP/MG
CPF: 081.182.636-81

Edgar Furtado da Silva

Edgar Furtado da Silva
Presidente do Lar do Idoso Padre Lino
José Correr
RG nº M5.203.084
CPF nº 721.635.006-59

Maria Sueli Mateus Bizinoto

Maria Sueli Mateus Bizinoto
Presidente do Conselho Central de
Ituiutaba da SSVF
RG nº MG-7.702.630 SSP/MG
CPF nº 816.947.176-15

Aprovado e homologado pelo CMU - Conselho Municipal de Uberaba da SSVF em 20 de agosto de 2023

Pedro Martins de Oliveira

Pedro Martins de Oliveira
Presidente do Conselho
Municipal de Uberaba da SSVF
RG nº M 1.424.566 SSP/MG
CPF nº 191.726.306-63

Welton Pereira de Mendonça

Welton Pereira de Mendonça
DENOR Conselho Municipal de
Uberaba da SSVF
RG 3495647 SSP/GO
CPF 812.779.621-20

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orgamentaria que irá cobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de liberação de verba através da secretaria de desenvolvimento social no valor de R\$ 359.600,00 para manutenção dos serviços e atividades proporcionadas pela instituição para os seus internos.

Em seguida devolver a esse setor.

03/01/2024

Thalita Rizzia

Mat 4556

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27562/2023

PARECER TÉCNICO 2024

OBJETO: O acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Endereço: Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo
Objeto proposto: O acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Valor total do repasse: R\$359.600,00
Período: - Exercício de 2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER,

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito de assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo o acolhimento de idosos, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho e criada Lei Municipal, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será criada Lei Municipal, a qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chances, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Thamiris Elias Rosa

Presidente

Tamiris Rodrigues Santos

Membro



PARECER Nº 116/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27562/2023

REQUERENTE: Lar do Idoso Padre Lino José Correa

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente solicita a celebração de Termo de Fomento, conforme Subvenção Social (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/52

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Lar do Idoso Padre Lino Correa solicita a celebração de Termo de Fomento para receber subvenção Social.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

13



No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, disposto no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)
 II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, disposto o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos LAR DO IDOSO PADRE LINO CORRER, com a transferência de recursos financeiros, entendendo que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de



regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

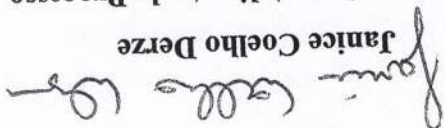
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUÍ-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E
O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ
CORRER.

O MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, inscrito no CNPJ sob nº 23.091.630/0001-14, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente EDGAR FURTADO DA SILVA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 27562/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXXX de 2024**, oriunda da subvenção, tem por objeto o acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE

FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisito, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pela Servidora: GESTORA: Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social. FISCAL: Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), oriundo de subvenção, assim discriminados:

- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - R\$359.600,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TOTAL - R\$359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

5.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.11.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01.11.05 Fundo Municipal do Idoso
08.241.0003.2.483 Gestão do Fundo do Idoso
Natureza: 3.3.50.43.00 - Subvenção
Vínculo: 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários
Dotação: 1199

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUITABA

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações devidamente justificadas e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parreira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parreira avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parreira;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relatório de Pagamentos;

X - Relatório de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos económicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo

para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigatoriedade.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o

saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alteração das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

EDGAR FURTADO DA SILVA
PRESIDENTE

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUJUBA – MG – Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@itujubamg.gov.br



PROCESSO: 27562/2023

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 27562/2023, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e o Lar do Idoso Padre Lino Jose Correa.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Verificamos em primeira análise, que a entidade solicitou a elaboração de Termo de Fomento, com repasse no valor de R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), oriundo de subvenção social, apresentando seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014.

Para instruir os autos foram juntados, os documentos necessários, conforme o decreto 8.362/2017; Ciência do Plano de Trabalho pelo Secretário responsável; Parecer Técnico; Parecer Jurídico.

No entanto, visualizamos que a certidão de FGTS e Municipal não está atualizada, bem como, não fora anexada a certidão Trabalhista.

Em análise do Plano de Trabalho, solicitamos a análise, referente ao Item 3 - Plano de Aplicação dos Recursos - Especificação:

- Item 8 - Aquisição de medicamentos e curativos para uso contínuo (diversos);

Entendemos que o item deve informar que a aquisição de medicamentos será mediante receita médica;

Ademais, quanto as despesas com veículos da entidade, reparo e combustível, deve ser informado no Plano de Trabalho os dados do veículo.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, a ciência do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela viabilidade em formalizar o

WRA

Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUJUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@itujutaba.mg.gov.br



Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para análise e prosseguimento.
Itujutaba, 15 de fevereiro de 2024.

Larissa Coelho Derze Tonini
Controladora Geral – Interina
Decreto nº 10.893/2023

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição:

23.091.630/0001-14

Razão Social:

LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER

Endereço:

AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUITABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100295243265760

Informação obtida em 16/02/2024 09:55:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

1/1
107



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410718/2024

Data Geração: 16/02/2024

Data Validade: 16/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	32174
Contribuinte	LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORREIA
CNPJ ou CPF	23.091.630/0001-14
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
Bairro	NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 16/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 410718/2024

Inscrição: 32174

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARA** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.091.630/0001-14

Certidão nº: 10751883/2024

Expedição: 16/02/2024, às 09:52:25

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS),

Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.091.630/0001-14, NÃO CONSTA como

Inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social:		Lar do idoso Padre Lino José Correr	
Endereço:		Antônio Costa Junqueira nº 12	
Cidade: Itutaba		UF:MG	CEP:38.30
Lei de Utilidade Pública Municipal		Fone: (34) 3268-5516	Nº2776 de 01/04/91
CONTA	BANCO	AGENCIA	
501426-8	104 -	0125	
SITE:		E-MAIL lardoideosopadrelino@outlook.com	
Nome do Responsável:		Maria Lucia de Freitas Pereira	
Vigência do Mandato:		27/05/2025	
Fone Contato: (34) 9 9999-6696		CEP:	
Rua: Nº Abadia de Souza Marquez nº 391 Lagoa Azul I			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTUBA

<p>Justificativa: Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe que o estatuto do idoso, no capítulo dos direitos fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 - "A assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na política nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes". Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesões de seus direitos fundamentais, os quais são em quase sua totalidade encaminhados pela rede municipal (CREAS). O que nos garante apenas como receita a entrada referente a aposentadoria dos internos e 6 apartamentos particulares. E doações de empresas parceiras e verbas municipais o que impossibilita a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do piso nacional da enfermagem.</p>
<p>Nossa Instituição possui 5 profissionais de enfermagem sendo 4 técnicas e 1 enfermeira RT.</p>
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Mas unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos.</p>
<p>Metas/pessoas beneficiadas: Auxiliar na alimentação dos idosos residentes no Lar do idoso. TOTAL: Todos os 64 idosos atualmente.</p>
<p>Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Edgar Furtado da Silva, aposentado, brasileiro, casado, CPF: 721.635.006-59 RG: M5.203084, endereço Rua: Ademar de Barros nº 254 bairro: Bela Vista, CEP: 38301-234</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITUITABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico	Quantidade	Unidade	Custos em R\$ 1,00
	Unitário			
1. Despesas com Água, internet, telefone fixo e móvel; 2. Ordenados e salários e demais verbas tabalhistas em conformidade com a CLT; 3. 13º salários; 4. Encargos sociais s/ folha de pagamento: INSS, IRRF, PIS, FGTS; 5. Rescisão de contrato de trabalho (verbas rescisórias); 6. Férias e 1/3 sobre férias; 7. Consumo de energia elétrica na totalidade medida; 8. Aquisição de medicamentos e curativos para uso contínuo (diversos), mediante receita médica; 9. Aquisição de materiais de manutenção elétrica e hidráulica (diversos); 10. Despesas cartorais; 11. Despesas de combustível para o veículo da instituição Fiat MOBI like, FAB 2021 e modelo 2022 de placa RUR 7E53. 12. Despesas com manutenção dos veículos da instituição (troca de peças e mão de obra).	-	-	-	359.600,00
Total	-	-	-	359.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTABA

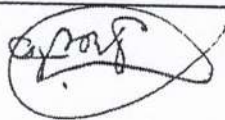
4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE - R\$						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho
-	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	35.960,00	-
4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-
4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-
4.4 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRECÍDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Itutaba, em 22 de Dezembro de 2023.



Maria Lúcia Freitas Pereira
Vice-Presidente

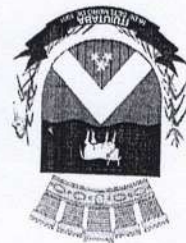
Lar do idoso Padre Lino José Correa

APROVADO:

Itutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Itutaba

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte



Despacho- Proc. nº 27.562/2023

Em face ao ofício nº 096/2023 do Lar do Idoso "Pe.Lino José Correir, CNPJ 23.091.630/0001-14, que por intermédio de sua Vice- Presidente, Maria Lúcia Freitas Pereira, solicitou a celebração do Termo de Fomento, para possibilitar o recebimento de recursos no exercício de 2024, no valor de R\$ 359.600,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para possibilitar a continuidade do acolhimento institucional aos idosos com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando às fis.02 verso a dotação orgamentária para acobertar o Termo de Fomento, bem como a gestora e a fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto.

Nesse sentido, considerando o parecer nº 0116/2024 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 359.600,00** (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituituba, 19 de fevereiro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituituba